

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 1153/75, 1061/75, 1062/75, 1.
1063/75, 1064/75.

INTERESSADOS: Gabriel Penteado, Carl Patrik Samuelsson, Nina Wladimirschi, De-
lemar Abdelnur Rodrigues, e Sonya Estelle Querido.

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos realizados na escola Graduada - Recurso.

RELATORA: Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2696/75, CPG, Aprovado em 17 / 09 / 75
Com. ao Pleno em 8 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Gabriel Penteado, Carl Patrik Samuelsson, Nina Waldimirschi, De-
lemar Abdelnur Rodrigues e Sonya Estelle Querido, alunos da Escola Graduada,
solicitam reconsideração da decisão deste Conselho que considerou os estudos
por eles realizados na escola Graduada equivalentes aos cumpridos no sistema
brasileiro em nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, sujeitando-os a pro-
cesso de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil.

Para tanto esclarecem que as séries 5ª, 6ª, 7ª e 8ª cursadas, re-
feridas nos requerimentos anteriormente apresentados, correspondiam aos graus 6º,
7º, 8º e 9º do Sistema Americano. Comprovam, outrossim, terem estudado Geogra-
fia do Brasil no ano 7º. Não estão devidamente documentados, entretanto, estu-
dos de História do Brasil, já que o Plano de estudos cumprido pelos interessa-
dos no 7º e 8º anos registra em ambas as séries. "História do Brasil ou Geral",
o que parece indicar a possibilidade de opção, e as fichas escolares dos alunos
mencione apenas "Estudos Sociais".

APRECIÇÃO:

De acordo com orientação já firmada por este Conselho, os estu-
dos realizados no 9º ano Sistema Americano podem ser considerados equiva-
lentes aos cumpridos na 8ª série do 1º grau de nosso sistema de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que se deverá dar
provimento aos recursos apresentados por Gabriel Penteado (Proc. CEE nº 1153/
75), Carl Patrik Samuelsson (Proc. CEE nº 1061/75), Nina Wladimirschi (Proc.
CEE nº 1062/75), Delemar Abdelnur Rodrigues (Proc. CEE nº 1063/75) e Sonya
Estelle Querido (Proc. CEE nº 1064/75). Os estudos realizadas pelos interes-
sados na Escola Graduada equivalem aos cumpridas no sistema
brasileiro, em nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, convalidando-se-lhes
as matrículas na 1ª série do 2º grau. Os alunos deverão submeter-se a exame
especial de História do Brasil, caso não tenham realizado estudos nessa
área, em nível de 1º grau.

São Paulo, 24 de setembro de 1973
a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

PROCESSOS CEE Nºs 1153/75, 1061/75, 1062/75 PARECER CEE Nº 2696/75 2.
1063/75 e 1064/75.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer
o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Sil-
va, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes
Mariotto Haidar e Theerezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de setembro de
1975.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente